



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DA GUANABARA

### RESOLUÇÃO Nº 254/64

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, com base no inciso III, do **Art. 9º**, do Estatuto, em cumprimento ao que deliberou o Conselho Universitário, no Processo 2.775/64, baixa a seguinte:

#### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - A U.E.G. admitirá a matrícula de **alunos ouvintes** nos cursos ordinários, extraordinários e extracurriculares de suas unidades.

**Art. 2º** - Os candidatos à matrícula, na qualidade de ouvintes, deverão provar, ao se inscreverem:

- a) cultura básica suficiente para acompanhar o curso ou a matéria avulsa, conforme o caso;
- b) idoneidade moral, atestada na forma regulamentar;
- c) pagamento da taxa estipulada;
- d) e, se estrangeiro, conhecimento essencial da língua portuguesa, em termos de lhe permitir proveito no curso.

**Art. 3º** - Aos **alunos ouvintes** não se estendem os direitos e prerrogativas previstos nos parágrafos do **Art. 23**, do Estatuto.

**Art. 4º** - As unidades universitárias da U.E.G., nos respectivos Regimentos, complementarão, com dispositivos próprios, os mandamentos desta Resolução.

**Art. 5º** - Os **alunos ouvintes**, para receberem certificado de conclusão de curso, obrigar-se-ão às mesmas condições de freqüência exigidas do aluno regular.

**Parágrafo único** - Aos **alunos ouvintes** será garantido o direito:

- a) a **certificação de freqüência**, no caso de não se submeterem a provas e exames;
- b) a **certificado de aproveitamento** se, mediante a prestação de provas e exames, demonstrarem aproveitamento satisfatório na forma prevista no Regimento interno da unidade respectiva.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UEG, 31 de dezembro de 1964.

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
**REITOR**